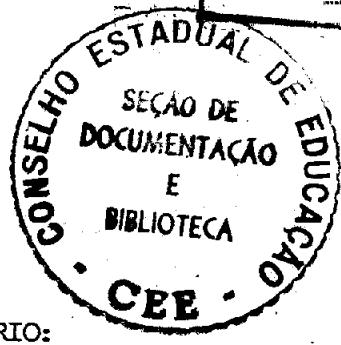


D.O.E. de 03 DEZ 1988 09

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
24/11/88



PROCESSO CEE Nº  
INTERESSADO:  
LOCALIDADE:  
ASSUNTO:  
RELATOR NA CENE:  
RELATOR NO PLENÁRIO:  
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº:  
APROVADA EM:

0782/88  
COLÉGIO SANTO AGOSTINHO  
SÃO PAULO  
RECLAMAÇÃO CONTRA MENSALIDADES DO COLÉGIO "SANTO AGOSTINHO"  
GERALDO MUGAYAR / CARLOS EDUARDO A. ABRAHÃO  
Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
610 / 88  
23 / 11 / 88  
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Nos presentes autos apresenta-se reclamação contra as mensalidades cobradas pelo Colégio Santo Agostinho, sediado em São Paulo, capital, no 1º semestre de 1988.

2. APRECIACÃO: A reclamação constante nos presentes autos perdeu seu objetivo quanto à análise do mérito em face do acordo celebrado para as mensalidades do 1º semestre de 1988, nos termos da alínea "a", inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de outubro de 1988, após a homologação pelo Plenário do E. Conselho Estadual de Educação.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, deixo de analisar o mérito da reclamação apresentada, homologando as mensalidades aplicadas pela recorrida, nos valores e cursos abaixo discriminados.

1º Grau - 1ª a 4ª série

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Janeiro   | cz\$ | 2.008,48 |
| Fevereiro | cz\$ | 4.173,00 |
| Março     | cz\$ | 4.922,52 |
| Abril     | cz\$ | 5.719,48 |
| Mai       | cz\$ | 6.645,47 |
| Junho     | cz\$ | 7.820,39 |
| Julho     | cz\$ | 9.203,03 |

1º Grau - 5ª a 8ª série

|  |      |           |
|--|------|-----------|
|  | cz\$ | 2.518,58  |
|  | cz\$ | 4.868,50  |
|  | cz\$ | 5.742,94  |
|  | cz\$ | 6.672,72  |
|  | cz\$ | 7.753,04  |
|  | cz\$ | 9.123,78  |
|  | cz\$ | 10.736,00 |

2º Grau - 1ª e 2ª séries

|           |      |           |
|-----------|------|-----------|
| Janeiro   | cz\$ | 4.819,43  |
| Fevereiro | cz\$ | 7.407,07  |
| Março     | cz\$ | 8.737,47  |
| Abril     | cz\$ | 10.152,07 |
| Mai       | cz\$ | 11.795,69 |
| Junho     | cz\$ | 13.881,17 |
| Julho     | cz\$ | 16.335,36 |

2º Grau - 3ª série

|  |      |           |
|--|------|-----------|
|  | cz\$ | 3.370,02  |
|  | cz\$ | 3.370,02  |
|  | cz\$ | 7.383,78  |
|  | cz\$ | 8.579,22  |
|  | cz\$ | 9.968,20  |
|  | cz\$ | 11.730,58 |
|  | cz\$ | 13.804,55 |

Incidirão nas parcelas vincendas os incrementos estabelecidos no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 95.921/88. Dê-se ciência às partes.

CENE-CEE, em 8/11/88

a)

GERALDO MUGAYAR  
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 782/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº610/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente